





Prefeitura Municipal de
VIANA
Estado do Espírito Santo

Avenida Florentino Avidos, nº 01
Viana Sede - Viana/ES
CEP: 29130-915
Telefone: (27) 2124-6760

PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 12 de março de 2026, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.519 DE 12 DE MARÇO DE 2026 - PL Nº 13.2026 - PMV

Viana/ES, 12 de março de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310036003900360032003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em **12/03/2026 10:49**

Checksum: **F70BC556E02F4FAB3C092F0B96896520127BC9D153927EE4775EC46D315A956C**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 010/2026/DG/SL

Viana, 12 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.519, de 12 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.519, de 12 de março de 2026.

Informo que, na 48ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de março de 2026, foi aprovada uma emenda modificativa ao projeto originário.

A emenda visa modificar o caput do art. 87-A, previsto no art. 1º do Projeto de Lei, com o objetivo de promover apenas correção gramatical do dispositivo, de modo a explicitar, com a devida precisão, que a gratuidade se refere à concessão, permissão ou autorização de uso do bem público.

Segue Redação Final.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

REDAÇÃO FINAL

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.518, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Altera o artigo 87-A da Lei Municipal nº. 1.897, de 28 de dezembro de 2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º O art. 87-A da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros para a realização dos eventos de naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, de forma gratuita, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato.” (NR)

§ 1º O desrespeito, pelo responsável ou terceiros colaboradores ou interessados, às regras estabelecidas nas normas municipais e às condicionantes previstas na licença acarretarão a multa de 1.000 (mil) VRFMV's (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana).

§ 2º O procedimento interno referente à requisição da licença para realização de eventos nos espaços públicos será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 12 de março de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



